



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE JULHO DE 2025.

*“Concede Subvenção Social à Associação de Proteção e Assistência à Infância - APAI, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - APAI, inscrita no CNPJ sob nº 02.486.587/0001-16, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio em geral.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 30 de julho de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta digníssima Casa de Leis, que “Concede Subvenção Social à Associação de Proteção e Assistência à Infância – APAI, e dá outras providências”, tem como objetivo atender às crianças mais carentes de nosso Município, por meio de trabalho filantrópico.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores e Vereadoras, a entidade beneficiada por este Projeto presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. A referida entidade não dispõe de recursos suficientes para a manutenção de seus programas, sendo, portanto, necessário o aporte financeiro do Poder Público Municipal.

Destaca-se que o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser destinado à referida associação, é oriundo de emenda impositiva de autoria da ex-vereadora Marina da Farmácia, não gerando impacto financeiro, uma vez que já está previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria, por sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem como a todos os nobres pares que compõem este Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Segue, em anexo, a documentação da Associação de Proteção e Assistência à Infância – APAI, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito